



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.657, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 2.841/2021 que autorizou o Poder Executivo antecipar feriados municipais em virtude da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 5.617, DE 26 DE MARÇO DE 2021 que antecipou os feriados municipais nos termos da Lei n° 2.841/2021;

**CONSIDERANDO** por fim, o dia do Funcionário Público em 28/10 que coincide com o Feriado Municipal do Padroeiro de Itapevi "São Judas Tadeu" que foi antecipado pelo Decreto mencionado.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Itapevi no dia 28 de outubro de 2021, visando economia aos cofres públicos.

**Parágrafo único.** O ponto facultativo do dia 29/10/2021 previsto por meio do Decreto n° 5.593/2021 permanece inalterado.

**Art. 2°** - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as unidade de saúde, fiscalização de posturas, segurança e mobilidade urbana e infraestrutura e serviços urbanos nas datas mencionadas no artigo 1°, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

revezamento, a critério do Secretário da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

**Art. 3º** - Os profissionais de TI poderão ser convocados a qualquer momento pelo Secretário da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade.

**Art. 4º** - O Parque da Cidade - "Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor", funcionará normalmente nos horários já definidos anteriormente, podendo o Secretário da respectiva pasta, convocar, por ato próprio, servidores que entender necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de setembro de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de setembro de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**